



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

PODER EXECUTIVO

LEI 355/2011,

de 21 de Novembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município em seu art. 16-II., faz saber que a Câmara Municipal de Pacajá aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Pacajá autorizado a Celebrar convênio com a empresa Norte Energia S.A - NESA, pessoa jurídica de direito interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004 - Centro Empresarial Varig, CEP: 70.714-900, Brasília, DF.

§ 1º - O prazo do convênio de que se trata o *caput* deste Artigo será de 6 (seis) anos válido a partir da publicidade desta Lei.

§ 2º - A prorrogação do referido Convênio não acontecerá de forma automática, caso se faça necessária terá que haver manifestação das partes e autorização do poder legislativo do município de Pacajá.

Art. 2º - O presente convênio tem como finalidade contratar 32 (trinta e dois) servidores em regime de CLT sendo que os mesmos exercerão funções e terão vencimentos definidos conforme quadro abaixo:

Cargo	Quantidade de Vagas	Salário Base	Gratificação de Insalubridade
ENFERMEIRO	1	3.000,00	40,00%
SUPERVISOR DE CAMPO	2	850,00	40,00%
MICROSCOPISTA	7	850,00	40,00%
AGENTE DE SAÚDE	19	850,00	40,00%
DIGITADOR	1	700,00	40,00%
MOTORISTA	2	800,00	40,00%
TOTAL	32		

Art. 3º - A empresa Norte Energia S.A repassará ao Município de Pacajá a importância mensal de R\$ 58.740,29 (Cinquenta e Oito Mil, setecentos e quarenta reais, vinte e nove centavos) que se destinará exclusivamente para pagamentos dos seus vencimentos e dos direitos trabalhistas inerentes ao regime Celetista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Após o término do referido Convênio o município de Pacajá rescindiré contrato com os referidos servidores e pagará os direitos trabalhistas devidos conforme legislação vigente a época.

Art. 5º - Findo o prazo do Convênio firmado por força desta Lei Municipal a empresa NESÁ repassará para o município de Pacajá a importância das referidas rescisões devidas a cada profissional contratado.

Art. 6º - Os recursos provenientes para manutenção deste convênio serão repassados em conta bancária própria e serão contabilizados pelo município de Pacajá em sua prestação de contas mensal (balancetes) para efeitos de fiscalização pelos órgãos competentes.

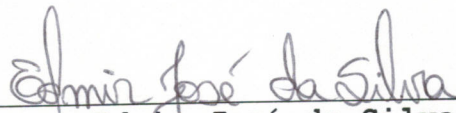
§ 1º - A cada ano e em conformidade com a legislação vigente será feito o cálculo para equilibrar os repasses mensais constante no Art. 3º desta Lei.

§ 2º - Os recursos financeiros remanescentes em conta bancária serão integralmente devolvidos à NESÁ até 60 (sessenta) dias após o final do convênio.

Art. 7º - Ato próprio do Executivo municipal disciplinaré esta Lei onde se fizer necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1 (primeiro) de Novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Pará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro de 2011.



Edmir José da Silva
Prefeito Municipal de Pacajá